



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 16 de setembro de 2024

Prefeito do Município de Malhador

LEI Nº 601/2024
DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Referente ao Projeto de Lei de nº 12 de 12 de setembro de 2024, que fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Malhador/SE para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Malhador/SE, para a legislatura 2025/2028, compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a Legislatura 2025/2028, período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos seguintes termos:

- I- O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no valor de até R\$ 39.607,64 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos);
- II- O agente político ocupante do cargo de Vice-prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no valor de até R\$ 26.405,09 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais e nove centavos);
- III- O agente político ocupante do cargo de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no valor de até R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos) para os secretários municipais;

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

IV- O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no valor de até R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

§ 1º O recebimento dos subsídios fixados nos incisos II e III do art. 2º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

§ 2º Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado optar pela percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário ou de Vice-Prefeito, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 3º Os subsídios de que trata o art. 2º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Malhador.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput para os subsídios dos agentes políticos será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 16 de setembro de 2024.


FRANCISO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR